



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE IL 36/2026

(Art. 74, caput e inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

#### 1) PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, com sede na Rua Fernando Machado, nº 139, Centro, Caçador/SC, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021 – art. 74, caput e inciso III, alínea "f", c/c §3º;
- b) Lei nº 14.133/2021 – art. 72 (instrução do processo de contratação direta);
- c) Resolução nº 04/2024 (regulamento interno de contratações desta Casa).

#### 2) OBJETO

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) inscrição para participação no "II Congresso Brasileiro de Políticas Públicas para Cidades Inclusivas Com Foco no Autismo", nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2026, na cidade de Brasília-DF, para o Vereador Werik Rosa de Moraes.

O congresso é aberto a vereadores, prefeitos, gestores municipais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, assessores legislativos, procuradores e dirigentes de instituições que atuam com a comunidade autista, com programação, local, datas e palestrantes previamente definidos pela organizadora, e tem por objetivo capacitar os agentes públicos para a formulação, a execução e o aprimoramento de legislação e de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A programação compreende palestras magnas, palestras e mesas-redondas sobre os seguintes temas: proposta legislativa de censo qualificado da população autista; reconhecimento social do autismo; mandato parlamentar inclusivo; o autismo nas redes sociais; prevenção ao bullying nas escolas; autismo e Alzheimer; inclusão escolar e regulação sensorial; o autista adulto e o mercado de trabalho; e espaços naturais para acolhimento e integração da comunidade atípica.

#### 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, conforme material de divulgação e **proposta comercial** apresentados pela organizadora. O pagamento será efetuado mediante a emissão da respectiva nota fiscal e a **comprovação da participação, por meio dos certificados**.

#### 4) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tratando-se de inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço observa o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação de que o valor ofertado à Câmara é compatível com o praticado pela contratada em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

O valor de R\$ 1.800,00 por inscrição consta do material de divulgação do evento, sendo o mesmo cobrado de todos os inscritos, e encontra-se corroborado pelos documentos juntados aos autos, razão pela qual se considera compatível com o praticado no mercado.

### 5) JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DA NECESSIDADE

O art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, e o inciso III, alínea “f”, do mesmo artigo contempla expressamente a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual referentes a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Na inscrição em evento aberto a terceiros, com data, local, conteúdo programático e palestrantes definidos exclusivamente pela organizadora, a competição é inviável, pois cada evento é único e insubstituível por outro, não sendo possível comparar objetivamente propostas para um mesmo congresso — entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União desde a Decisão nº 439/1998 – Plenário.

A necessidade da capacitação decorre das atribuições do Poder Legislativo Municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e de fiscalizar a execução das políticas públicas (arts. 30, I, e 31 da Constituição Federal), em especial aquelas voltadas à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituídas pela Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que atribuem também aos Municípios deveres de atenção, inclusão escolar, acesso ao mercado de trabalho e formação de profissionais. O conteúdo do evento — elaboração de proposições legislativas, censo da população autista, inclusão escolar, prevenção ao bullying, inserção no mercado de trabalho e integração de políticas entre secretarias municipais — guarda pertinência direta com o exercício do mandato e com a atuação da Câmara na apreciação de proposições e na fiscalização das políticas municipais da área.

A notória especialização (art. 74, § 3º) está evidenciada pelo corpo de palestrantes indicado na programação oficial, composto por profissionais com atuação reconhecida nas áreas de educação inclusiva, neuropsicopedagogia, psicopedagogia, direito do trabalho e inclusão de pessoas com deficiência, gerontologia e políticas públicas para pessoas com TEA, bem como por parlamentar com atuação na Frente Parlamentar em defesa do TEA.

### 6) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

- 14 - Câmara Municipal de Caçador
- 1000 - PODER LEGISLATIVO
- 1001 - CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR
- 1 - Legislativa
- 31 - Ação Legislativa





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

1 - PROCESSO LEGISLATIVO

2.3 Modernização de Gestão

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações

3.3.90.39.48.00.00.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento

### 7) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

Regularidade com o FGTS;

Regularidade trabalhista (CNDT).

### 8) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**CONTRATADA: VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 19.038.976/0001-81**

A escolha recai sobre a empresa por ser a única promotora e organizadora do evento objeto desta contratação, detentora exclusiva das inscrições, cujo conteúdo programático atende à necessidade de capacitação do participante na formulação e fiscalização de políticas públicas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A contratada apresentou a documentação de regularidade exigida no item 7.

### 9) CONTRATO ADMINISTRATIVO

O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de valor inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, cuja execução se exaure com a realização do evento, sem obrigações futuras.

### 10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;





## **ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **11) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, juntamente com os demais documentos nele mencionados, será divulgado (art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caçador;
- II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

As questões decorrentes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 21 de outubro de 2026.

**JONATAS MAIA DE LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



Rua Fernando Machado, 139, Centro, Caçador-SC, CEP 89.500-157  
E-mail: [diretoria@camaracacador.sc.gov.br](mailto:diretoria@camaracacador.sc.gov.br) | Site:  
<https://www.camaracacador.sc.gov.br> | Fone/Fax: (49) 3563-0924